

PORTARIA Nº 2 de 02 de abril 2013

Determina que as Cartas Precatórias recebidas pela 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza sejam cumpridas independentemente de despacho.

A **Drª. ROSSANA RAIÁ DOS SANTOS**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

Parágrafo único: Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade de tempo, ou ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverão ser determinadas através de despacho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FORTALEZA (CE), 02 de Abril de 2013.

ROSSANA RAIÁ DOS SANTOS

Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza